

Ass: João Soares de Moura Filho
Prefeito Municipal

Lei nº 01180

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de locação de Imóvel e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato de locação de uma casa residencial, situada à Rua Industrial, s/nº nesta cidade de Pinheiro-ES, com o Sr. Aloísio Sales de Araújo, para residência do Dr. Juis de Direito deste Município e Comarca.

§ 1º. O Contrato será celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, com início na data que esta lei entrar em vigor, e será renovado por igual prazo, se assim concordarem as partes, podendo ser corrigidos seus valores, de acordo com o estipulado no Art. 4º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979 (Lei do Inquilinato) ou seja: o reajuste será na mesma proporção da variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional ocorrida entre os meses da entrada em vigor do antigo e do novo salário mínimo.

§ 2º - O aluguel será de até 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - As despesas oriundas desta Lei, ocorrerão a conta da seguinte dotação.

- 0200 - Gabinete do Prefeito
- 3130 - Serviços de Terceiros
- 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo autorizado se necessário for, suplementá-la através de decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinheiro. Em, 15 de abril de 1980.

Ass: João Soares de Moura Filho
Prefeito Municipal

Lei nº 012/80

Dispõe sobre aumento de vencimen-
tos dos Funcionários Públicos mu-
nicipais.

Faço saber que a Câmara Munici-
pal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo au: